



PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público n.º 01/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de equipamento informático

(Computadores portáteis e monitores)

Fevereiro 2022

CAPÍTULO I

OBJETO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático (computadores portáteis e monitores).
2. O procedimento tem por objeto a aquisição de computadores portáteis e de monitores para proceder à renovação do parque de postos de trabalho bem como para dotar novos colaboradores dos necessários equipamentos que permitam o cumprimento das suas funções.
3. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 30200000-1 - Equipamento e material informático.
4. A despesa inerente à presente aquisição faz parte da candidatura a ser apresentada no âmbito do concurso publicitado pelo aviso n.º 02/C19 i07.i05/2021, para a aquisição de meios de trabalho para promoção do teletrabalho, referente ao Investimento TD-C19-i07: Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro / Programa 6. TELETRABALHO - Aquisição de meios de trabalho, enquadrado no âmbito do *Programa de Recuperação e Resiliência*.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sede na Av. da República 16, 1050-191 LISBOA, com contacto telefónico 213507900 e endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
2. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública utilizado pela entidade adjudicante para o efeito, a *acinGonv*.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP), conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de

8 de Junho, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Artigo 4.º

Procedimento adotado e peças do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2. O processo relativo ao presente concurso é composto pelas seguintes peças:
 - a) O Anúncio;
 - b) Programa do Concurso e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos.
3. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
 - b) Anexo II – Modelo de proposta de preço e equipamento;
 - c) Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP.

Artigo 5.º

Divisão em lotes

1. A presente aquisição será feita por lotes, de acordo com a descrição infra:

Lote	Descrição	Quantidades	Preço Base Unitário	Preço Base Total
1	Computadores portáteis	100	1 210,00 €	121 000,00 €
2	Monitores	100	150,00 €	15 000,00 €
Preço Base Global				136 000,00 €

2. Os concorrentes podem, alternativamente, apresentar proposta para um ou os dois lotes mencionados no número anterior.
3. As propostas a apresentar, para os diferentes lotes, pelo mesmo concorrente, são completamente autónomas, devendo ser apresentadas em separado e cada uma respeitar integralmente as especificações constantes das peças do procedimento.
4. Será celebrado um contrato por cada lote adjudicado.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e conforme consta da decisão de contratar.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente pela lei ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, recaindo a adjudicação, por lote, sobre a proposta que apresentar o preço global mais baixo.

Artigo 8.º

Critério de desempate

1. Existindo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o seguinte:
 - a) Lote 1 – Computadores Portáteis:
 - i. Prazo de garantia do equipamento;
 - ii. Prazo de garantia da bateria do equipamento;
 - b) Lote 2 – Monitores:
 - i. Prazo de garantia do equipamento;
 - ii. Maior tamanho imagem visível (polegadas) proposto.
2. Se ainda assim o empate persistir, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
 - i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6, conforme o número de concorrentes em situação de empate, de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;

- ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
 - v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma ou, no caso de pessoa singular, ao primeiro nome;
 - vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances;
- b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas.
- c) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandato poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
- e) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;
- f) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Relatórios de análise e avaliação

1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre a análise das propostas apresentadas, classificando-as de acordo com o critério de adjudicação.
2. No relatório mencionado no número anterior o júri do procedimento fundamenta as razões pelas quais propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, não inferior a 5 dias.
4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta, por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo para o efeito, o júri do procedimento pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, o qual submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 10.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, caso concorde com o relatório final do júri do procedimento, procede à adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar para cada lote.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Esclarecimentos das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e à interpretação das peças do procedimento cabem ao júri do procedimento e podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 12.º

Lista de erros e omissões das peças do procedimento

1. Podem os interessados no mesmo prazo identificado no artigo anterior apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
2. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo o disposto no artigo 64º, n.º 1, do CCP.

Artigo 13.º

Pronúncia sobre os erros e omissões identificados

1. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, sobre os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo, não tenham sido expressamente aceites.
2. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, os quais serão disponibilizados na plataforma eletrónica.

CAPÍTULO III

PROPOSTAS

Artigo 14.º

Acesso às peças do procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através do respetivo sítio na internet: <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através endereço <https://www.acingov.pt/>, até às 23h59 do 9.º dia, a contar da data da publicação do anúncio em *Diário da República*.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirá-las, caso pretendam, e apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, cuja submissão é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao candidato um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **devendo todos os documentos ser assinados, individual e independentemente do número de documentos agrupados por ficheiro, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, devendo ser instruídos os documentos que comprovem inequivocamente os poderes de representação do detentor do certificado eletrónico quando o certificado os não permita aferir.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou uma procuração, atestando ou conferindo os poderes necessários para o efeito.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, deverá ser junta a procuração que confira os poderes, devidamente legalizada.
5. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 17.º

Documentos que instruem as propostas

1. As propostas devem, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser instruídas com os seguintes documentos e elementos, assinados pelos concorrentes ou por representante que tenha poderes para os obrigar:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP, de acordo com o Anexo I do presente programa do concurso;
 - b) Proposta de preço e equipamento, em formato *xls.* e *pdf.*, elaborada de acordo com o Anexo II do presente programa do concurso;

- c) Fichas técnicas e/ou publicações dos fabricantes ou referênciação da localização na ficha técnica ou outra publicação do fabricante (redigidas em português ou inglês) de cada um dos equipamentos e periféricos propostos, que permitam a correta avaliação das características técnicas dos equipamentos propostos face requisitos técnicos do caderno de encargos, **não sendo aceite qualquer documento que apenas ateste o cumprimento integral dos requisitos**;
 - d) Documento comprovativo (certificado da BAPCO), onde conste a pontuação de “Benchmark” do equipamento proposto à data de apresentação da proposta, para os casos em que se aplique esse requisito;
 - e) Documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca em Portugal ou pelo importador ou representante oficial da marca, para a representação ou comercialização e, nos casos aplicáveis, para a prestação de serviços de assistência técnica aos bens propostos.
- 2. Integram ainda as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 - 3. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos até às duas casas decimais e não incluem o IVA. No caso de serem apresentados preços com mais de duas casas decimais, os preços serão arredondados por excesso ou defeito.
 - 4. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, estes prevalecem em caso de divergência, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 - 5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos legais, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 6. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto do contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível.

Artigo 18.º

Idioma das propostas

- 1. Todos os documentos que integram as propostas devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3. Exceciona-se do disposto no número anterior a documentação técnica relativa a equipamentos (folhetos, *datasheet*, entre outros), que pode ser redigida em língua inglesa.

Artigo 19.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s).

Artigo 20.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

Artigo 21.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas por um período de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

Cabe ao júri do procedimento pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, nomeadamente sobre os documentos que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III do CCP (*cf.* Anexo III do presente programa do concurso);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva;
 - e) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
3. A decisão de adjudicação é publicitada nos termos do artigo 78.º do CCP.
4. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio e a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio.
6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.
7. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.
8. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
11. Poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 2 dias úteis para o efeito.
12. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional de até 5 dias, a conceder em função das razões indicadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
13. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Relevação de impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A CCP.
3. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação dos impedimentos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 25.º

Não exigência de caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2 alínea a) do CCP.

Artigo 26.º

Aprovação da minuta e celebração do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário, nos termos do artigo 100.º do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o para proceder à assinatura eletrónica, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 1 do CCP.
3. Caso exista algum fator que determine a inviabilidade de, em tempo útil, proceder à assinatura eletrónica do contrato, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da data e hora em que será assinado, presencialmente, o instrumento contratual.
4. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 11 o artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Proposta de preço e equipamento

(conferir editável em formato xls.)

ANEXO III

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinaturas]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º